



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem

Mensagem nº 056/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 25/04/2025

PROTOCOLO

25 ABR 2025

Horas: 13:28

Ass: D. Alves

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 056, de 25 de abril de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 117.802,42 (cento e dezessete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 6.985/2019 que *"Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais."*

Os recursos financeiros de que trata a sobredita Resolução tem como objetivo fortalecer as ações de imunização no Município de Santana da Vargem – MG, visando a aquisição de itens na modalidade de despesa de capital (investimento).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais. A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, sejam utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem na imunização dos cidadãos vargenses.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.25 09:34:33
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, **Regimento Interno**. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 117.802,42 (cento e dezessete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2214	RES SES 6985/2019 (12667-5)	
Elemento	449052	Equipamentos e Material Permanente	117.802,42
Valor Total			117.802,42

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de abril de 2025.

ARGEMIRO
RODRIGUES

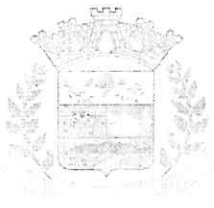
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.25 09:34:15 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício nº 062/2025

Serviço: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 24 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 117.802,42 (cento e dezessete mil oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 6985 de 20 de dezembro de 2019, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no município.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

LILIAN FERNANDA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A

Procuradoria Geral

Santana da Vargem/MG

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 135/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 08 de abril de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 6985, de 30 de dezembro de 2019, que
"Dispões sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.";

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 12667-5, Agência nº 2599-2), no valor R\$117.802,42 (cento e dezessete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente = R\$117.802,42

Oportunamente, segue anexo cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermogenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103, de 20 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de

EM BRANCO



RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo fortalecer as ações de Imunização no território municipal para aquisição de itens na modalidade de despesa de capital (investimento), em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$286.349.997,68 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias de que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 444142 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro baseou-se na Campanha Nacional de Imunização 2019, considerando a cobertura vacinal tríplice viral em crianças de 1 ano de idade, sendo:

I – cobertura vacinal maior ou igual a 95%, o incentivo será de R\$ 361.840,56 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos);

II – cobertura vacinal maior que 90% e menor que 95%, o incentivo será de R\$; 261.840,56 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis

TEM BRANCO



centavos); e

III - cobertura vacinal menor ou igual a 90%, o incentivo será de R\$ 161.840,56 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado ao envio do Plano de Ação Municipal de Investimento, conforme modelo disposto no Anexo II, por meio de Sistema SIG-RES ou outro sistema autorizado pela SES.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento da parcela única.

§ 1º – Após o prazo estipulado no caput deste artigo, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados, demonstrando o cumprimento do Plano de Ação, e validar, via sistema, as informações declaradas, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Havendo saldo remanescente ao final da vigência do Termo de compromisso, o mesmo deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 7º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 8º – Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, relativas à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos recebidos.

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315960	Santa Rita do Sapucaí	113	361.840,56
315970	Santa Rosa da Serra	79	161.840,56
315980	Santa Vitória	102	361.840,56
315830	Santana da Vargem	111	361.840,56
315840	Santana de Cataguases	120	361.840,56
315850	Santana de Pirapama	124	361.840,56
315860	Santana do Deserto	153	361.840,56
315870	Santana do Garambéu	116	361.840,56
315880	Santana do Jacaré	84	161.840,56
315890	Santana do Manhuaçu	168	361.840,56
315895	Santana do Paraíso	106	361.840,56
315900	Santana do Riacho	155	361.840,56
315910	Santana dos Montes	120	361.840,56
315990	Santo Antônio do Amparo	167	361.840,56
316000	Santo Antônio do Aventureiro	146	361.840,56
316010	Santo Antônio do Gramma	105	361.840,56
316020	Santo Antônio do Itambé	72	161.840,56
316030	Santo Antônio do Jacinto	139	361.840,56
316040	Santo Antônio do Monte	78	161.840,56
316045	Santo Antônio do Retiro	157	361.840,56
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	142	361.840,56
316060	Santo Hipólito	112	361.840,56
316070	Santos Dumont	127	361.840,56
316080	São Bento Abade	135	361.840,56
316090	São Brás do Suaçuí	91	261.840,56
316095	São Domingos das Dores	94	261.840,56
316100	São Domingos do Prata	110	361.840,56
316105	São Félix de Minas	140	361.840,56
316110	São Francisco	100	361.840,56
316120	São Francisco de Paula	147	361.840,56
316130	São Francisco de Sales	117	361.840,56
316140	São Francisco do Glória	120	361.840,56
316150	São Geraldo	125	361.840,56

EM BRANCO



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
URS:		
Município:		
Data:		
PLANO DE AÇÃO		
<i>Levantamento do Cenário Epidemiológico</i>	<i>Principais fatores de risco</i>	<i>Ações que serão executadas</i>

Data: _____/_____/_____ Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

Indicador – PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

I – Descrição do indicador: o indicador assegura que o município se compromete a fortalecer as ações de Imunização no território municipal em conformidade com as diretrizes do SUS que atenta aos requisitos previstos no plano

II - Método de Cálculo: quantidade de plano elaborado e executado/ 1 * 100;

III - Periodicidade: 36 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: Percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% de execução do plano de ação municipal de investimento.

EM BRANCO